

CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº 002/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍAVEP, C.N.P.J./MF sob o 'N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu
titular RONNIVOM DE SOUSA LIMA, doravante CONVENENTE A CÂMARA
MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI, com sede em AGRICOLÂNDIA - PI
neste ato representada por seu titular, <u>10CIONE DA SILVA NUNES</u>, inscrita no
C.N.P.J./MF sob Nº 02.673.070/0001-36 doravante denominada CÂMARA,
resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir
estabelecidas obedecidos os termos po que curber da IN/STN N.0.03 de 10.0403. estabelecidas,. obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei Nº8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades um da CONVENENTE, visando a melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

I - DA CÂMARA

a) Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse a) Custear a execuçado do objeto deste convenio com recursos do repasse financeiro mensal, que é creditado em conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência Nº 0888-5 conta corrente Nº 5081-4 ficando, desde já, a Agência acima autórizada a efetuar mensalmente o débito em conta Nº 5081-4 transferindo referidos recursos para crédito da CONVENENTE, na forma prevista na alínea "C" abaixo.

b) Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.

c) Autorizar a Gerência local a creditar automaticamente e mensalmente a importância equivalente à R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), diretamente creditada em conta específica da CONVENENTE, CONTA CORRENTE · 365074-X · BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.

II - DA CONVENENTE

a) Cumprir os objetivos estatutários;
 b) Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 20 de JUNHO de 2013.

Câmara Municipal de AGRICOLÂNDIA -PI.

te da Câmara Municipal

TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

RONNIVOM DE SOUSA LIMA Presidente da AVEP

Presidente da AVEP

JOSÉ LUIS PEREIRA LIM

Tesoureiro da AVEP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ n.º 41.279,571/0001-94 - Fone: (86) 3252-4400 Email: ememalor@webone.com.br - 64280-000 - Campo Maior - Pl

PORTARIA GP Nº 28/2013.

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com o Regimento Interno.

RESOLVE:

Exonerar, MARIA DAS DORES CAVALCANTE DE ARAUJO, do Cargo em Comissão de Controladora da Câmara Municipal de Campo Maior.

Cientifique-se, Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, em 01 de Junho de 2013.





Estado do Piauí

Câmara Municipal de Colônia Gurguéia

C.N.P.J.: 00.528.681/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

DE 27 DE JUNHO DE 2013.

FIXA. NOS TERMOS DA LEI, SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO **GURGUÉIA PARA O ANO LEGISLATIVO DE 2013 E DÁ OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, aprovou a Resolução de Nº 001/2013 de 27 de junho de 2013, e o Presidente sancionou a seguinte Resolução

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia, para o ano Legislativo de 2013, reger- se por esta Lei, que observará os ditames da Constituição

Art. 2º - O Subsídio que trata o artigo anterior, em parcela única, fixada no seguinte:

I - Subsídio de Vereador - Presidente R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais).

II - Subsídio de Vereador R\$ 2.010.00 (dois mil e dez reais).

§ Único - O Subsídio que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data

Art. 3º - Está Resolução entrará em vigor em data retroativa de 1º/01/2013, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, 27 de junho de 2013.

Carlos Gongaives Teodore JOSÉ CARLOS GONÇALVES TEODORO PRESIDENTE

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais